



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.179

- DOURADOS, MS

- QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2024

- 35 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3.147, DE 16 DE JULHO DE 2024.

*“Nomeia membro para compor a Comissão de Avaliação e Concessão do benefício passe livre as pessoas portadoras de deficiência e com patologias crônicas específicas”.*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Art. 2º, da Lei 4.961, de 16 de dezembro de 2022, que cria a Comissão de Avaliação e Concessão do benefício passe livre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o membro abaixo relacionado, para compor a Comissão de Avaliação e Concessão do benefício passe livre as pessoas portadoras de deficiência e com patologias crônicas específicas, regulamentada pela Lei nº 4.961, de 16 de dezembro de 2022, juntamente com os membros nomeados no Decreto nº 2.023 de 02 de março de 2023:

Art. 1º - [...]

[...]

IV – Fisioterapeuta: Lidiane Evangelista de Oliveira.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Dourados (MS), 16 de julho de 2024

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**DECRETOS****DECRETO Nº 3.148, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a designação de servidor para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

Considerando as férias do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no período de 15 a 29 de julho de 2024;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o senhor Francisco Marcos Rosseti Chamorro, pelo período de 15 a 29 de julho de 2024, designado para substituir interinamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico com a competência de ordenador de despesas da sua pasta ficando autorizado a movimentar as contas bancárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo para tanto, assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Dourados (MS), 16 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**

**Prefeito**

**Paulo César Nunes da Silva**

**Procurador Geral do Município**

---

**DECRETO Nº 3.149 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

*“Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado, para compor, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2023-2025, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 2.521 de 17 de agosto de 2023:

**I. REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Suplente: Daiane Manfré de Almeida em substituição a Mariane Campo Oliveira

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de julho de 2024

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**

**Prefeito**

**Paulo César Nunes da Silva**

**Procurador Geral do Município**

**DECRETOS****DECRETO Nº 3.150 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades: Etapa preparatoria da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de convocar a Conferência Municipal das Cidades conforme a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024;

Considerando o art. 26 da Resolução Normativa AGEHAB-MS nº 28, de 15 de abril de 2024;

Considerando o Decreto nº 3.050 de 09 de Maio de 2024 que CONVOCA a 7ª Conferência Municipal das Cidades: Etapa preparatoria da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal das Cidades: Etapa preparatoria da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual do Mato Grosso do Sul, que se realizará nos dias 6 (seis) e 7 (sete) de novembro de 2024, na Associação Comercial e Empresarial de Dourados (ACED), no horário das 18:00 às 23:00 horas do dia 06/11/2024 e das 07:00 as 18:00 horas do dia 07/11/2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Dourados- MS: Etapa preparatoria da 6ª Conferência Nacional das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dourados (MS), 16 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 3.151, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

*“Homologa o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Regimento Interno foi aprovado pelo em reunião ordinária realizada em 28/06/2024.

Considerando que a seleção de medicamentos deve ser compreendida como um processo contínuo, multidisciplinar, participativo, e que deve se desenvolver tendo como base a eficácia, segurança, qualidade e o impacto econômico. Por isso, a criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT se constitui em uma das principais estratégias para a tomada de decisão dos medicamentos que farão parte do elenco padronizado em uma instituição. No entanto, cabe ressaltar que o papel da CFT ultrapassa as fronteiras da seleção e padronização, abrangendo a educação permanente da equipe da saúde e a promoção do uso racional de medicamentos.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 258 de 13 de abril de 2021.

Dourados (MS), 16 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA****I. FINALIDADE:**

Art. 1º. Trata-se de uma comissão colegiada de caráter permanente, consultivo, normativo, educativo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume), indicando as alterações necessárias no propósito de selecionar os medicamentos mais adequados a atender as necessidades dos pacientes, prescritores e programas e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área, com o intuito de promover uma assistência de qualidade à saúde no município de Dourados.

Art. 2º. O caráter deliberativo é exclusivamente a revisão da relação municipal de medicamentos básicos, REMUME.

Art. 3º. O caráter consultivo, normativo e educativo se refere a todas as questões que envolvam discussões no que diz respeito à assistência e atenção farmacêutica na rede pública, cabendo aos seus membros a elaboração de protocolos com o objetivo de promover o uso racional de medicamentos.

Art. 4º. Para execução de suas atividades, a CFT instalará, sempre que necessário, Câmaras Técnicas, que se estruturarão em Grupos de Trabalho, atendendo a demandas legais e/ou institucionais.

Art. 5º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade conduzir o processo de seleção de medicamentos e demais produtos farmacêuticos no município de Dourados, colaborando com as políticas e práticas de utilização de medicamentos.

Parágrafo único: Para alcançar essa meta, a CFT tem os seguintes objetivos:

I. Estabelecer critérios normatizados e coerentes de seleção de medicamentos e demais produtos farmacêuticos com bom perfil de segurança e boa relação custo efetividade.

II. Incentivar a identificação, notificação, monitorização e prevenção de reações adversas a medicamentos e erros de medicação.

**II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 6º. Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

I. Considerar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde como referência, para a seleção de medicamentos e demais produtos farmacêuticos.

II. Incluir somente medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal;

III. Observar os critérios de dispensação das formas farmacêuticas e suas concentrações com o objetivo de garantir aos usuários o uso racional de medicamentos, levando em consideração a faixa etária, dose administrada, fracionamento ou multiplicação de dose;

IV. Observar aspectos fármaco-epidemiológicos;

V. Escolher os medicamentos através dos seus princípios ativos, obrigatoriamente denominados pela DCB-Denominação Comum Brasileira;

VI. Observar os valores terapêuticos devidamente comprovados com base na melhor evidência em seres humanos destacando-se a segurança, eficácia;

VII. Reduzir o custo de aquisição, observado os critérios de controle de qualidade e as normas de boas práticas de fabricação das indústrias, bem como de controle de armazenamento e transporte.

**III. COMPOSIÇÃO:**

Art. 7º. A composição da comissão não obedecerá limite fixo de representantes, devendo os membros possuir conhecimento técnico, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, nutricionistas e demais profissionais da área de saúde. No mínimo 50% dos membros integrantes da comissão devem ser servidores públicos efetivos (concursados/estatutários).

Art. 8º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por:

Membros executores:

I – Farmacêutico (a) Presidente (a);

II– Farmacêutico (a) Vice-Presidente (a);

III – Farmacêutico (a) Relator (a);

IV – Secretaria Executiva

Membros consultores:

V – Cargos Natos e Profissionais de Saúde Titulares

VI – Convidados;

Art. 9º. Compete à Presidência

I. dirigir os trabalhos e as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II. nomear os grupos necessários para a realização de projetos, trabalhos e atividades da comissão entre seus membros;

III. convocar as reuniões para a revisão da CFT com ampla divulgação entre os seus membros;

IV. trabalhar em conjunto com o Núcleo de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, na efetivação da assistência e atenção farmacêutica no âmbito do SUS;

V. definir o local e o horário das reuniões;

**DECRETOS**

Art. 10. Compete à Vice-Presidente

- I. substituir em caso de ausência ou renúncia à Presidência;
- II. prestar assessoria a Presidência sempre que necessário ou quando solicitada;

Art. 11. Compete à Relatora

- I. substituir em caso de ausência ou renúncia a Vice-Presidente;
- II. prestar assessoria a Coordenação sempre que necessário ou quando solicitada;
- III. elaborar as atas das reuniões da CFT;

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I. auxiliar os trabalhos da CFT;
- II. manter os documentos da CFT em ordem;
- III. participar efetivamente das comissões da CFT;
- IV. auxiliar a relatoria na elaboração das atas da CFT;

Art. 13. Os membros dos cargos natos e os profissionais de saúde titulares são aqueles que integram o organograma da Secretaria Municipal de Saúde e que possuem cadeira na Comissão de Farmácia e Terapêutica e irão colaborar, subsidiar e sugerir a adoção de medidas para a melhoria da qualidade dos serviços da rede pública, participando efetivamente dos grupos de trabalho formado em razão da necessidade da discussão da melhoria da assistência farmacêutica, sendo os seguintes cargos (no mínimo um membro de cada núcleo):

- I. Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF;
- II. Farmacêutico Responsável pela Farmácia da Saúde Mental;
- III. Farmacêutico Responsável pela Farmácia SAE/IST;
- IV. Farmacêutico responsável pela Central de Assistência Farmacêutica – CAF;
- V. Farmacêutico responsável pela URMI;
- VI. Médicos (convidados);
- VII. Representante do Departamento Atenção Especializada;
- VIII. Representante da Atenção Básica;
- IX. Representante da Saúde Bucal;
- X. Nutricionista;
- XI. Demais profissionais de saúde e de outras instituições.

#### IV. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO DA CFT

Art. 14. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são de composição multiprofissional, constituída por membros designados segundo as necessidades identificadas pela CFT para subsidiar a análise de temas específicos de medicamentos ou produtos farmacêuticos, o planejamento e avaliação de políticas relacionadas à utilização de medicamentos e medidas de promoção do uso racional de medicamentos, com funções de:

- I. Elaborar parecer técnico científico sobre o tema específico solicitado pela CFT, na forma de relatório em que conste recomendação para encaminhamento.
- II. Realizar outras atividades técnicas e avaliações solicitadas pela CFT.

Art. 15. A CFT de Dourados-MS conta com o apoio técnico da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica – CTAF, que tem por finalidade elaborar pareceres técnicos científicos em resposta às demandas judiciais e processos de solicitação de medicamentos feitos à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS e encaminhados a esta Câmara via assessoria jurídica da SEMS.

Art. 16. A composição da CTAF não obedecerá a limite fixo de representantes e será formada por farmacêuticos e demais profissionais de saúde selecionados pela CFT, quando esta julgar necessário e pertinente aos trabalhos, todos com conhecimento técnico, e que terão a responsabilidade de atender semanalmente as demandas judiciais emitindo os respectivos pareceres técnicos.

#### V. MANDATO:

Art. 17. Todos os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Presidência, sendo permitida a recondução por um período igual e consecutivo.

Art. 18. A rescisão de mandato poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 19. A perda automática do mandato ocorrerá por falta não justificada a três reuniões consecutivas.

Art. 20. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 21. Todos os membros deverão assinar termo de isenção (anexo 1), no qual afirmam ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias farmacêuticas produtoras e distribuidoras de medicamentos e insumos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 22. Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

#### VI. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

**DECRETOS**

Art. 23. Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião bimestral.

Art. 24. As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros executores presentes.

Art. 25. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26. Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

Parágrafo único: O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 27. Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 28. Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 29. A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasam o pedido realizado.

Parágrafo único: A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 30. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 31. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo presidente ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

Art. 32. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

**VI. ATRIBUIÇÕES:**

Art. 33. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- II. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- III. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- IV. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- V. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- VI. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- VII. Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- VIII. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- IX. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- X. Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- XI. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- XII. Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
- XIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 34. São atribuições do presidente da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- V. Fazer cumprir o regimento.

Art. 35. São atribuições do Vice Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente no cumprimento da missão e objetivos da CFT e no exercício de suas funções.
- II. Substituir o Presidente no exercício de suas funções quando do seu impedimento.

Art. 36. São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

**DECRETOS**

- I. Organizar a pauta das reuniões;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- IV. Lavrar a ata das reuniões;
- V. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;
- VI. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VII. Preparar a correspondência;
- VIII. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 37. São atribuições de todos os membros da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões convocadas, proferir voto ou pareceres.
- II. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- III. Colaborar com os trabalhos da Comissão.
- IV. Divulgar junto a seus pares as deliberações da Comissão.
- V. apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- VII. Substituir a presidência nos seus impedimentos por delegação escrita ou verbal.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 38 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu presidente e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 39 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 40 Todos os protocolos, pareceres e decisões aprovados pela CFT serão validados e divulgados mediante publicação em Diário Oficial do Município – Órgão de Divulgação Oficial de Dourados/MS.

**ANEXO****TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

- Nome:
  
- Cargo:
  
- Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?  
Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
  
- Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?  
Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
  
- Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.  
Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):  
Nome da empresa:  
Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?  
O interesse é vigente no momento atual?  
Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_  
Se “não”, quando cessou o interesse?
  
- Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?
  
- Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.
  
- Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.
  
- Assinatura: \_\_\_\_\_
  
- Data: \_\_/\_\_/\_\_

## DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA****Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais****PROPOSTA DE:**  Inclusão       Exclusão       Substituição**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**Nome Genérico (**DCB** ou **DCI**): s

Forma Farmacêutica:

Concentração:

Consta da última edição da **RENAME**?  Sim     Não**DADOS FARMACOLÓGICOS**Grupo(s) Farmacológico(s) (**ATC**):

Principais indicações terapêuticas:

Contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO****Solicitações de inclusão e substituição**

Extensão do uso (dados epidemiológicos)

Dose Diária:      Pediátrica      Adultos

Duração do tratamento:

O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da **RENAME**?  Sim, qual(is)       Não

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas.

**Solicitações de exclusão**

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas.

**DADOS DO PROPONENTE**

Autor da solicitação (nome e cargo):    Lotação:

Local:      Data:

Assinatura do autor da solicitação: \_\_\_\_\_

Assinatura da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Anexar cópia das referências bibliográficas empregadas. Ver **sugestões para consultas**.**Glossário e Sugestões para Consultas Bibliográficas****DCB e DCI** são siglas usadas para designar a denominação genérica, de acordo com a Denominação Comum Brasileira ou a Denominação Comum Internacional, respectivamente. A Lista das DCBs pode ser acessada em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopeiabrasileira/dcb.htm>**RENAME** é a abreviatura para a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.**ATC** é a sigla usada para o sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (AnatomicalTherapeuticChemical), recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a realização de estudos farmacoe epidemiológicos. Neste sistema, os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas.**ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - [www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Medicamento.HTM)Dose Diária Definida (DDD) - <http://www.whooc.no/atcddd/>**Sugestões para consultas bibliográficas:**[www.cochrane.bvsalud.org](http://www.cochrane.bvsalud.org)    [www.bireme.br](http://www.bireme.br) - <http://bpreco.saude.gov.br>    [www.who.int](http://www.who.int)  
[www.bnf.org](http://www.bnf.org)    [www.fda.gov](http://www.fda.gov)    [www.who-umc.org](http://www.who-umc.org) - [www.nice.org.uk](http://www.nice.org.uk)    [www.medscape.com](http://www.medscape.com)  
(DrugInfo) - [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed](http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed)    <http://amb.connectmed.com.br> (Consensos nacionais e internacionais e Diretrizes da Associação Médica Brasileira)

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.651, de 11 de julho de 2024.****“Exonera servidor – Evandro Duek de Souza”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, por falecimento, a partir de 03 de julho de 2024, Evandro Duek de Souza, do cargo de Motorista de Ambulancia I, categoria “E”, nível “002”, matrícula funcional Nº 114766291/1, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2024.

Dourados (MS), 11 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.655, de 16 de julho de 2024.****“Exonera servidor – Renan Egues Roa”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 24 de julho de 2024, Renan Egues Roa, do cargo de Profissional do Magisterio Municipal, categoria “A”, nível “P-I”, matrícula funcional Nº 114777823/1, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º deste decreto, fica declarado VAGO o cargo nele mencionado, nos termos do Artigo 60, inciso I, c/c Artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2024.

Dourados (MS), 16 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.665 de 19 de julho de 2024****“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024”**

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Renata Irala Alfonso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Diretor de Unidade de Saúde III, símbolo “DGAS-3” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.666 de 19 de julho de 2024**

*“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Josiane Caroline da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo de Assessor Executivo, símbolo “DGA-5” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.667, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.657, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.657, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.657 de 18/07/2024:

Servidor	Data Exoneracao
ANDRE GUILHERME MEDEIROS DA SILVA	19/07/2024

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.657 de 18/07/2024:

Servidor	Data Exoneracao
ANDRE GUILHERME MEDEIROS DA SILVA	01/07/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.668, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeação	SUBSTITUICAO
LIDIANE MODENEZ DUARTE	22/07/2024	THALITA DE MATTOS LANGE

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeação	SUBSTITUICAO
LIDIANE MODENEZ DUARTE	05/07/2024	TANIA CARINA RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.669, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	SUBSTITUICAO
CLAUDIO ELVIS CAMARGO CLEMENTE	05/07/2024	OSMALDO NUNES DA SILVA

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	SUBSTITUICAO
CLAUDIO ELVIS CAMARGO CLEMENTE	05/07/2024	ADRIANA BENICIO TONELOTO GALVAO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.670 de 18 de julho de 2024**

*“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1634, de 05 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora Osmaldo Nunes da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo de Assessor I, símbolo “DGA-3” constante no anexo único do Decreto “P” nº 1634, de 05 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.165 - Suplementar do dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 05 de julho de 2024.

Dourados (MS), 18 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.671 de 19 de julho de 2024.**

*“Dispõe sobre a exoneração de servidores”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam exonerados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**  
**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Anexo do Decreto “P” nº 1.671, de 19 de julho de 2024**

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
ISIDORO ARGUELHO	ASSESSOR III	DGA-6	SEMOP	05/07/2024
NATALIA IRALA ALFONSO	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE III	DGAS-3	SEMS	05/07/2024
MAURO REIS BELO	ASSESSOR III	DGA-6	SEMSUR	05/07/2024
RYAN VITOR SOUZA ALMEIDA	ASSESSOR III	DGA-6	GABINETE	26/07/2024

## DECRETOS

## DECRETO “P” Nº 1.672 de 19 de julho de 2024.

*“Dispõe sobre a nomeação de servidores”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 19 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## Anexo do Decreto “P” nº 1.671, de 19 de julho de 2024

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR	SUBSTITUICAO
NATALIA IRALA ALFONSO	GERENTE DE NUCLEO	DGA-5	SEMOP	05/07/2024	WELLINGTON MARQUES CABREIRA
MARIA EDUARDO FRANCO	ASSESSOR IV	DGA-7	SEMS	05/07/2024	ADANS JOSE RAMOS VIEIRA
MAURO REIS BELO	GERENTE DE NUCLEO	DGA-5	SEMSUR	05/07/2024	MIRIAN RAMOS DE SOUZA
FERNANDO MAURO FRANCA RENESTO	ASSESSOR III	DGA-6	SEMS	26/07/2024	MAURO REIS BELO
EDSON JOSE DE OLIVEIRA	ASSESSOR III	DGA-6	GABINETE	26/07/2024	RYAN VITOR SOUZA ALMEIDA

## DECRETO “P” Nº 1.673 de 19 de julho de 2024

*“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1658, de 18 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação da servidora Renata Irala Alfonso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Gerente de Núcleo, símbolo “DGA-5” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1658, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO “P” Nº 1.674, de 19 de julho de 2024.

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	CARGO
LUIZ GUIDETI PELEGRINI	01/07/2024	ASSESSOR EXECUTIVO

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	CARGO
LUIZ GUIDETI PELEGRINI	01/07/2024	GERENTE DE NUCLEO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.675, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	CARGO
JEAN PATRICK CANDIA CORREA	01/07/2024	ASSESSOR II

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Data Nomeacao	CARGO
JEAN PATRICK CANDIA CORREA	01/07/2024	GERENTE DE NUCLEO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 1.676, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	CARGO	SUBSTITUICAO
BIANCA RAISSA BUENO MINELLA	ASSESSOR III	PEDRO HENRIQUE VERAO DOFFINGER
KARINA RAMALHO VENIAL	ASSESSOR III	MAURO REIS BELO

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	CARGO	SUBSTITUICAO
BIANCA RAISSA BUENO MINELLA	ASSESSOR III	ISIDORO ARGUELHO
KARINA RAMALHO VENIAL	ASSESSOR III	NEWTON BANDEIRA DUARTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.677 de 19 de julho de 2024**

*“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração do servidor Pedro Henrique Verão Doffinger, lotado na Agência de Transito e Transporte de Dourados, no cargo de Assessor III, símbolo “DGA-6” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.678 de 19 de julho de 2024**

*“Torna sem efeito a exoneração constante no Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração do servidor Mauro Reis Belo, lotado na Agência de Transito e Transporte de Dourados, no cargo de Assessor III, símbolo “DGA-6” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1657, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETO “P” Nº 1.679, de 19 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

<b>Servidor</b>
-----------------

JULIANA KLEIN OSORIO
----------------------

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

<b>Servidor</b>
-----------------

JULIANA ARAUJO OSORIO
-----------------------

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 1.681, de 24 de julho de 2024.**

*“Retifica o Decreto “P” nº 1.658, de 18 de julho de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto “P” nº 1.658, publicado no Diário Oficial nº 6.174, Suplementar, 18 de julho de 2024, conforme abaixo:

Onde consta no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Lotação
BEATRIZ MACHADO SOARES	SEMFAZ
DANIELA OLMOS LOPES	SEMSUR

Passa a constar no artigo nº 1º do Decreto nº 1.658 de 18/07/2024:

Servidor	Lotação
BEATRIZ MACHADO SOARES	SEPLAN
DANIELA OLMOS LOPES	SEMAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Dourados (MS), 19 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 1.682 de 24 de julho de 2024**

*“Torna sem efeito a nomeação constante no Decreto “P” nº 1658, de 18 de julho de 2024”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do art. 66, da lei orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do servidor Sivaldo Martins dos Anjos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo de Gerente de Núcleo, símbolo “DGA-5” constante no anexo unico do Decreto “P” nº 1658, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 6.174 - Suplementar do dia 18 de julho de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 05 de julho de 2024.

Dourados (MS), 24 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÕES****Resolução/SEMED n.º 59, de 25 de julho de 2024.**

Dispõe sobre a “Criação do Conselho, de suas respectivas Comissões e Aprova o texto do Regimento Interno de seu funcionamento para fins de elaboração e aprovação em Lei do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura, Escrita e Biblioteca (PMLLEB) de Dourados-MS, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei n.º 12.244/2010, que “Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”, e com a Lei n.º 13696/2018, que “Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita”, estabelece a criação do Conselho, de suas respectivas Comissões e do texto do Regimento Interno de seu funcionamento. Para tanto, RESOLVE:

**Dos Objetivos e Princípios Fundamentais do Conselho do PMLLEB**

Art. 1º Em atendimento às orientações do “Guia para elaboração e implantação dos Planos Estadual e Municipal do Livro e Leitura”, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), fica criado o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura, Escrita e Biblioteca (CPMLLEB) da cidade de Dourados-MS, que conduzirá a elaboração e, ato contínuo, a aprovação em lei do referido Plano.

Art. 2º O Conselho do PMLLEB de Dourados, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita, tem como objetivos e princípios fundamentais, para fins de elaboração do Plano:

- I - a democratização e universalização do acesso ao livro, à informação, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas como um direito do cidadão;
- II - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

III – a implementação de ações voltadas ao progressivo aumento do número de leitores e a capacitação e formação continuada dos mediadores de leitura no município, a exemplo dos contadores de histórias, bibliotecários, professores, escritores, editores e agentes de leitura nas vertentes educativas, culturais e sociais, em um concatenado e robusto processo, sob o intuito de alçar Dourados ao status de “Cidade Leitora”.

IV - a valorização institucional da leitura e da escrita como um direito, e o incremento de seu valor simbólico por meio de políticas de estímulo à leitura, a fim de possibilitar a todos, as condições de exercício pleno e desimpedido da cidadania;

V - o desenvolvimento sustentável da economia do livro, por meio do estímulo à produção literária e da valorização das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, e da literatura, articuladas a políticas de fomento da capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

VI – a promoção da literatura, das humanidades e do fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VII - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais, viabilizando, portanto, condições de acesso;

VIII – a viabilidade do acesso por meio da qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

IX - a consideração das pessoas com deficiência (PCD's) em todas as ações e atividades desenvolvidas em âmbito de PMLLEB;

X - a preservação do patrimônio histórico, arquivístico e de acervo literário, bibliográfico e documental do município;

XI - a defesa e a promoção da bibliodiversidade em âmbito cultural, étnico-racial, política e de pensamento;

XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais e à historiografia tradicional;

XIII - a integração entre as secretarias, os órgãos municipais e os diferentes segmentos da sociedade civil para a implementação do PMLLEB;

XIV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

XV – o levantamento e o inventário diagnóstico, como ato preparatório dos trabalhos deste Conselho, via Secretaria Municipal de Educação (SEMED), dos acervos, segundo seu quantitativo, diversidade e tipificação bibliográfica dos exemplares, número e condição funcional dos servidores públicos, protocolos de empréstimo e devolução, existência ou ausência do Plano de Ação Pedagógica e, ainda, da condição físico-estrutural das bibliotecas das escolas e Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM's) da rede municipal de ensino (REME).

**Das Atribuições e Competências do Conselho do PMLLEB**

Art. 3º São competências deste Conselho:

I - aprovar e garantir, por meio de acompanhamento contínuo, o efetivo cumprimento das ações e atividades previstas no cronograma deliberado por este Conselho para o exercício;

II - criar Grupos de Trabalho (GT's), que ficarão conhecidos sob a nomenclatura de Comissões, para auxiliarem no acompanhamento dos temas, na elaboração dos documentos pertinentes e, sobretudo, na tomada de decisões diante das demandas típicas deste Conselho;

III - ouvir demandas e sugestões das diversas instâncias da sociedade, no que se refere ao PMLLEB, e trazê-las para discussão e busca propositiva de soluções;

IV - acompanhar e opinar sobre as ações ligadas ao livro e à leitura, realizadas por qualquer secretaria ou órgão municipal;

V - promover audiências públicas de discussão do PMLLEB com os cidadãos da cidade, conforme calendário aprovado pelos próprios conselheiros;

VI - contribuir para a articulação de ações relativas ao PMLLEB nos diversos órgãos da administração municipal;

VII - definir critérios de avaliação da execução das diretrizes e metas do PMLLEB, de modo a produzir dados e sugerir soluções que resultem na sua efetiva implementação, bem como a publicização de documentos pertinentes à área;

VIII - apoiar a preparação de estudos e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas no âmbito das secretarias municipais envolvidas, a saber: Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMC);

IX – criar, em esfera municipal, cadastro de entidades voltadas ao livro, leitura, literatura e bibliotecas no Município de Dourados-MS, comprometendo-se, ato contínuo, a incentivar de modo permanente atualização de referido cadastro;

X - elaborar, aprovar e alterar, quando necessário, e segundo os critérios de quórum e votação definidos nesta Resolução, seu Regimento Interno.

**Da Composição e Funções do Conselho do PMLLEB**

Art. 4º Para efeitos de composição do Conselho, ficam instituídos os Grupo de Trabalho - GT's, que atuarão sob a forma de Comissões.

**RESOLUÇÕES**

Art. 5º O Conselho do PMLLEB passa a ser composto por 12 (doze) Comissões, dos segmentos governamental e não governamental (sociedade civil organizada), cada uma delas dotada de 2 (dois) representantes, sendo 01 (um) deles titular e 01 (um) suplente.

§ 1º O Conselho será composto por 12 (doze) representantes titulares, sendo 01 (um) representante titular por Comissão, e cada um deles contando com 01 (um) suplente, na seguinte conformidade:

- I - 6 (seis) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - 1 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMC);
- III - 1 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, indicados pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Dourados;
- IV - 1 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, indicados pela Cadeia Literária Criativa e Mediadora;
- V - 1 (um) representante titular, e seu respectivo suplente, indicados pela Cadeia Literária Produtiva;
- VI - 2 (dois) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições públicas de Ensino Superior de Dourados.

§ 2º As Comissões serão nominadas sob a seguinte nomenclatura, e estarão divididas, com seus respectivos números de representantes, desta forma:

- I - Comissão de Educação Infantil: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação Especial: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Comissão Programa Escola Leitora: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Comissão para avaliação e aquisição de materiais bibliográficos didáticos e de literatura: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário Indígena: 2 (dois) representantes indicados, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Comissão de Acompanhamento de Legislação: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Comissão de Políticas Públicas da Literatura e Cultura: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Comissão do Poder Legislativo Municipal: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Dourados;
- IX - Comissão da Cadeia Literária Criativa e Mediadora: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela (Academia Douradense de Letras - ADL);
- X - Comissão da Cadeia Literária Produtiva: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela (Representantes do setor editorial, gráfico e de publicações);
- XI - Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário da cultura e história afro-brasileiras e africana: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII - Comissão de Revisão Editorial e Linguística: 2 (dois) representantes, sendo um deles titular, e o outro, suplente, ambos indicados pela Universidade da Grande Dourados – UFGD;

Art. 6º Este Conselho, pela natureza de sua composição, haja visto a existência de representantes dos entes públicos conjuntamente com representantes de diferentes segmentos da sociedade civil, possui caráter deliberativo e do qual emanar-se-ão decisões colegiadas e dotadas de compulsoriedade, em consonância com o princípio da participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição Federal, de tal modo que, conforme preconiza a Carta Magna, esteja assegurada a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins de garantia dos direitos conquistados.

#### Da Vigência dos Mandatos e das Atribuições dos Representantes

Art. 7º O mandato dos Representantes das Comissões perdurará durante todo o período de elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura, Escrita e Biblioteca (PMLLEB).

Parágrafo único. Em caso de vacância sequencial ou concomitante dos representantes titular e suplente, as Comissões serão instadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, procederem à indicação de novos representantes.

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e a Vice-Presidência será exercida por 1 (um) dos representantes das demais Comissões elencadas no art. 5º § 2º.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do PMLLEB serão eleitos pelo sistema majoritário de quórum absoluto, definido, para efeitos de esclarecimento, como o primeiro número inteiro superior à metade, exigindo-se, para tanto, igualmente a presença mínima de representantes na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 1º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade cronológica dos candidatos, ficando eleito o mais velho deles. E, no caso de ambos os candidatos terem exatamente a mesma idade cronológica, recorrer-se-á, subsidiariamente, ao critério do maior tempo de exercício no serviço público.

§ 2º O mandato do Presidente eleito do Conselho do PMLLEB será de 01 (um) ano, permitida a recondução, por uma única vez por igual período.

Art. 10 Caberá ao Presidente do Conselho do PMLLEB:

- I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades ou nomear, a partir de escolha do Conselho, alguém que cumpra este papel;
- II - dirigir as atividades do Conselho, respeitando a vontade dos representantes;
- III - convocar e presidir, ou nomear um dos membros representante para fazê-lo, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, submetendo-se às decisões coletivas;
- IV - proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;
- V - buscar autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- VI - zelar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno do Conselho do PMLLEB.

**RESOLUÇÕES**

Art. 11 As pautas a serem aprovadas em âmbito de Conselho do PMLLEB, exigirão, para efeitos de votações com vistas à aprovação ou rejeição das demandas e propostas, também o quórum por maioria absoluta de representantes presentes em reunião, segundo a proporção explanada no caput do artigo anterior.

Art. 12 São direitos e deveres dos membros representantes pertencentes ao Conselho do PMLLEB:

- I – zelar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno do Conselho do PMLLEB;
- II - quando convocados, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e debater as matérias em exame;
- III - contribuir no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso às matérias propostas;
- IV - exercer o direito de voz e voto nas tomadas de decisões;
- V - relatar mediante emissão de parecer, a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- VI - participar das atividades designadas pelo Conselho;
- VII - propor temas para apreciação nas reuniões;
- VIII - requisitar à Presidência e aos demais membros representantes do Conselho informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IX - comunicar, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas) anteriores ao dia e horário da reunião eventual impossibilidade de participação nas atividades do Conselho;
- X - representar o Conselho em outras instâncias, quando designado por sua Presidência;
- XI – justificar por documento escrito ou pelo e-mail institucional do Conselho, endereçados à sua Presidência, a ausência em reunião. Caso no qual, o membro titular, portanto impedido de comparecer em reunião, além de proceder à devida justificativa de sua ausência, deverá comprometer-se em enviar à reunião o seu respectivo suplente.

Art. 13 A função dos membros do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Da Organização e Realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho

Art. 14 De caráter eminentemente deliberativo, as reuniões têm por objetivo apresentar as demandas típicas, avaliá-las, traçar as ações para sua viabilização, bem como definir os procedimentos para seu cumprimento e apreciar os resultados.

Art. 15 As reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em horários e dias previamente fixados pela Presidência, após consulta de disponibilidade de agenda dos membros representantes titulares, e, ato contínuo, enviado com antecedência pela Secretaria Executiva o cronograma via meios físicos, eletrônicos e digitais disponíveis aos membros representantes do Conselho.

Art. 16 Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente registradas mediante Ata de Reunião, devendo, ao final delas, assinarem todos os membros representantes presentes, ato contínuo arquivada pela Secretaria Executiva em método físico e digital, e compartilhada com todos os membros por meio de endereço de correio eletrônico (e-mail) indicado por cada um deles para recebimento dos atos e informes deste Conselho.

Art. 17 As respectivas Atas serão divulgadas no Diário Oficial do município e, suplementarmente, quando julgar-se necessário, nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com a presença dos membros titulares representantes das Comissões nominadas e elencadas em artigo anterior desta Resolução.

Art. 19 Em se tratando de eventual ausência de membro representante titular, o mesmo fica encarregado de proceder à prévia comunicação de seu suplente, para que cumpra, em seu lugar, a devida representação de sua respectiva Comissão nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em todas as suas modalidades de ocorrência.

§ 1º Em caso de ausência do membro representante titular em reunião ordinária ou extraordinária, o respectivo suplente exercerá o direito de voto. O mesmo direito ao voto estende-se aos casos de vacância do titular, enquanto permanecer vacante a titularidade.

§ 2º Ficará sujeitado à substituição por seu respectivo suplente, o membro representante titular que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano-exercício vigente, salvo se a ausência for motivada por força maior e justificada por escrito, por via e por documento físico ou digital, encaminhada à Presidência por meio da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A representatividade do membro representante titular será suspensa, e seu mandato será considerado encerrado, caso a justificativa não seja apresentada até a data da primeira reunião ordinária que se seguir.

Art. 20 Em caráter suplementar e/ou de urgência, segundo a natureza da pauta a ser deliberada, sobretudo, portanto, para tratar de assuntos que exijam discussões e produção de atos urgentes, os membros representantes titulares do Conselho serão convocados pela Presidência ou segundo decisão da maioria dos membros, para reuniões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias na busca por debelar a pauta superveniente.

Art. 21 Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais, as mesmas poderão ocorrer remotamente no formato digital com o uso de plataforma e metodologia de acesso a serem indicadas previamente em comunicado formal pela Secretaria Executiva do Conselho. Poder-se-á, ainda, quando se fizer necessário, valer-se de modelo híbrido de reunião, leia-se, semipresencial, na qual os membros representantes poderão reunir-se, de modo simultâneo, presencial e remotamente.

Parágrafo único. As reuniões serão obrigatoriamente realizadas no período matutino, no horário compreendido entre as 08h e as 11h30min. Em situações excepcionais, e mediante submissão de votação pelo Conselho, poderão ser realizadas reuniões ordinárias ou extraordinárias em período diverso do matutino.

Art. 22 Em se tratando reuniões ordinárias as pautas das reuniões serão enviadas aos membros representantes titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores à reunião, e, em se tratando de reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 1 (um) dia anterior à reunião.

**RESOLUÇÕES**

Art. 23 As reuniões exigirão, para sua devida ocorrência, um quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes das Comissões que compõem este Conselho. Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica postergado para horário até que seja alcançado o mínimo necessário.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião ordinária ou extraordinária, os membros representantes, em um mínimo de 03 (três) presentes, deliberarão sobre a viabilidade de realizar e conduzir a reunião em caráter meramente informativo, sem que haja deliberação sobre as matérias previstas na ordem daquele dia.

Art. 24 Inviabilizado o início da reunião por ausência de quórum, a Presidência designará nova data e horário para realização da reunião ordinária ou extraordinária que eventualmente restou infrutífera.

Art. 25 Via de regra, as reuniões ordinárias extraordinárias estarão regidamente pautadas sob os seguintes itens:

- I - leitura das Atas Anteriores para ciência e deliberação, para fins de aprovação do texto, pelos membros representantes do Conselho;
- II - leitura do expediente, que corresponde à leitura da pauta da ordem do dia, tais como correspondências recebidas e encaminhadas, matérias a serem distribuídas, informes, processos, projetos, requerimentos, requisições, indicações e editais, dentre outras;
- III - Apresentação dos temas e matérias a serem deliberados na ordem do dia pelos membros representantes do Conselho, para os quais é exigido quórum;
- IV - Proposição de temas e matérias pelos membros representantes para as próximas reuniões;
- V - assuntos gerais.

Da Secretaria Executiva do Conselho do PMLLEB

Art. 26 O Conselho do PMLLEB, além dos membros representantes das Comissões e de sua Presidência, contará, em sua composição, com a função de Secretariado Executivo, que terá a função de auxiliar administrativamente o colegiado deste Conselho, e cujas competências espalhar-se-ão nas seguintes atribuições de assessoramento:

- I - secretariar as reuniões presenciais, remotas (videoconferência ou método análogo) ou semipresenciais (modelo híbrido, concomitantemente presencial e remoto); e lavrar as atas respectivas;
- II - redigir ofícios, memorandos, elaborar relatórios, digitar e formatar documentos, elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos, e preparar apresentações e a transcrição de textos, sempre que requisitadas tais tarefas pela Presidência ou membros do Conselho;
- III - realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IV - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho e expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente ou dos membros representantes do Conselho, fazendo uso, para tanto, dos meios físicos, eletrônicos e digitais disponíveis para a efetivação de tais comunicações;
- V - levantar e sistematizar as informações que permitem ao Conselho do PMLLEB tomar as decisões previstas em lei;
- VI - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-a aos membros representantes do Conselho para conhecimento;
- VII - controlar, organizar e encaminhar para a publicação, no Diário Oficial do município, de decisões proferidas pelo Conselho;
- VIII - providenciar a organização e manutenção dos arquivos físicos e digitais dos documentos emanados do Conselho, bem como a classificação, o registro e a distribuição de sua correspondência física e digital (e-mails);
- IX - fornecer, sempre que requisitadas, as informações e orientações aos membros representantes do Conselho e ao público em geral;
- X - executar e desempenhar outras atribuições e tarefas cabíveis de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional do Conselho que lhe forem conferidas pela sua Presidência ou membros, sempre no sentido de viabilizar as medidas necessárias ao cumprimento da lei e das decisões do Conselho;
- XI - registrar a frequência dos membros representantes do Conselho e encaminhar à Presidência as ausências, segundo as orientações constantes no caput e parágrafos do art. 20 desta Resolução, para a tomada das devidas providências.

Art. 27 A função de Secretariado Executivo será exercida por assessores que componham o quadro de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal da Educação, e, diante de eventual impossibilidade nesse sentido, o cargo será subsidiariamente ocupado por servidor público efetivo da Secretaria Municipal de Cultura, o qual prestará apoio administrativo e fornecerá os meios materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho do PMLLEB.

Das Disposições Finais

Art. 28 Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos por este Conselho do PMLLEB de Dourados-MS, respeitadas as legislações em vigor em âmbito municipal, estadual e federal que versem sobre esta temática.

Art. 29 Eventuais propostas de alteração do texto do Regimento Interno deverão ser dirigidas por escrito pelo membro representante proponente ao Presidente do Conselho, que, por sua via, as submeterá à decisão da maioria absoluta dos membros representantes deste Conselho, em reuniões convocadas para este fim.

Art. 30 Fica revogada a Resolução/SEMED n.º 117, de 03 de dezembro de 2018, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 25 de julho de 2024

**Carlos Vinícius da Silva Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Educação**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº Sd/07/1096/2024 SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

**R E S O L V E:**

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída nos termos dos Decretos 1642 e 2012/2019, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades administrativas cometidas pelo servidor público municipal RUI DE LIMA, cargo de Técnico de Radiologia, matrícula funcional n. 500937/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da CI nº 081/2024/GAB/SEMAD e CI nº 432/2024.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lest/07/1128/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LEANDRO DE SOUZA SILVA, matrícula funcional nº. "114772480-1" ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal de 2ª Classe, lotado na Guarda Municipal de Dourados (GMD), "Licença para Estudo, no Curso de Doutorado em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)", sem prejuízo da remuneração pelo período de 22/07/2024 a 22/07/2025, conforme artigos 152 a 160 da Lei Complementar nº 107 de 27-12-2006, com base no Processo Administrativo nº.2.771/2024/SEMAD.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento Recursos Humanos para as providências cabíveis.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA**  
**RESOLUÇÃO SEMC/PMD Nº 28 DE 24 DE JULHO DE 2024**

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024/SEMC - SELEÇÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino, nas áreas de Dança e Artes Visuais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, FRANCISCO MARCOS ROSSETI CHAMORRO, nomeado pelo Decreto "P" nº 011 de 01 de janeiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo de formalização do vínculo contratual até 15 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO MARCOS ROSSETI CHAMORRO**  
**Secretário Municipal de Cultura**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lg/07/1071/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, CASTURINA MARTINS DE AYALA NISHI, matrícula funcional nº. “114762151-3” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “05/07/2024 a 31/12/2024”.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lg/07/1115/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, REGIANE SILVA COSTA, matrícula funcional nº. “114773512-1” ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SEMS) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “16/07/2024 a 11/01/2025”.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lg/07/1116/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, JESSIANE FREITAS, matrícula funcional nº. “114771178-5” ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL (SEMAS) “165” (cento e sessenta e cinco dias) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, (data de admissão em 08/07/2024 - concurso publico), com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “08/07/2024 a 19/12/2024”.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lg/07/1117/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, HORTENCIA BORGES SILVEIRA, matrícula funcional nº. “114772081-3” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “08/07/2024 a 03/01/2025”.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lg/07/1118/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada, HORTENCIA BORGES SILVEIRA, matrícula funcional nº. “114772031-14”, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “120” (cento e vinte) dias de “Licença à Gestante”, com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “08/07/2024 a 04/11/2024”;

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lg/07/1119/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada, CASTURINA MARTINS DE AYALA NISHI, matrícula funcional nº. “114762151-17”, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “120” (cento e vinte) dias de “Licença à Gestante”, com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “05/07/2024 a 01/11/2024”;

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES**

**Resolução nº.Lg/07/1123/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, TATIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional nº. “114771635-2” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “15/07/2024 a 10/01/2025”.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução n. Rm/07/1127/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

REMOVER o Servidor Público Municipal CAIO CESAR WEILER, matricula 671281444-1, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a partir data da publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.  
Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Disp/07/1133/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, “02” (dois) dias de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 07/1133/2024/SEMAD				
FOLGA DE 02(DOIS) DIAS				
NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV ELEITORAL
ANTONIO CARLOS QUEQUETO	114760224/1	SEMFAZ	12/06/2024 E 13/06/2024	30/10/2022
CARLOS ALBERTO PEREIRA	114764519/2	SEMED	17/07/2024 E 21/07/2024	28/09/2022
CRISTIANO GARCIA RODRIGUES	114773446/1	SEMFAZ	05/06/2024 E 06/06/2024	01/10/2022
EDNA APARECIDA DA SILVA	114762913/6	SEMS	03/06/2024 E 04/06/2024	03/09/2022
EDNA APARECIDA DA SILVA	114762913/6	SEMS	05/06/2024 E 06/06/2024	04/09/2022

**RESOLUÇÕES**

EDNA DOS SANTOS ALVAREZ	114763393/2	SEMS	10/06/2024 E 11/06/2024	26/09/2022
EDNA DOS SANTOS ALVAREZ	114763393/2	SEMS	12/06/2024 E 13/06/2024	30/10/2022
EXODA ROSA ARAN DE SOUZA	114768218/5	SEMS	13/06/2024 E 14/06/2024	30/10/2022
HENRIQUE JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	114760277/1	SEPLAN	22/07/2024 E 23/07/2024	28/10/2018
HENRIQUE JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	114760277/1	SEPLAN	24/07/2024 E 25/07/2024	07/10/2018
ORLANDO CONCEICAO MALHEIROS	501018/1	SEMS	19/06/2024 E 20/06/2024	26/10/2014
SIMONE NETO	114766465/1	SEMED	20/07/2024 E 30/07/2024	01/10/2022
VALERIA ALVES DE CARVALHO SILVA	83541/1	SEMS	15/07/2024 E 16/07/2024	13/09/2022
VALERIA ALVES DE CARVALHO SILVA	83541/1	SEMS	17/07/2024 E 18/07/2024	29/08/2022
VALERIA ALVES DE CARVALHO SILVA	83541/1	SEMS	19/07/2024 E 22/07/2024	02/10/2022
VALERIA ALVES DE CARVALHO SILVA	83541/1	SEMS	23/07/2024 E 24/07/2024	28/10/2018
VALERIA ALVES DE CARVALHO SILVA	83541/1	SEMS	25/07/2024 E 26/07/2024	14/11/2020

**Resolução nº. Disp/07/1134/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipal, "01" (um) dia de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

**RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 07/1134/2024/SEMAD****FOLGA DE 01(UM) DIA**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV ELEITORAL
ALYNE DE JESUS DA SILVA	502063/1	SEMS	14/06/2024	13/09/2022
CARLOS ALBERTO PEREIRA	114764519/2	SEMED	23/07/2024	02/10/2022
CARULINA GOMES DE MENEZES	114771873/1	IMAM	06/06/2024	30/10/2022
EDNA APARECIDA DA SILVA	114762913/6	SEMS	07/06/2024	02/10/2022
EDNA DOS SANTOS ALVAREZ	114763393/2	SEMS	14/06/2024	02/10/2022
JOAB PIRES SANTANA	114766490/1	SEMS	23/06/2024	26/10/2022
SONIA MARIA FERREIRA	82381/1	CONTROLADORIA	03/06/2024	28/10/2022

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.GI/07/1135/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal, MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº. "114776984/1", ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (SEMSUR), "08" (oito) dias de "Licença Gala", conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 27/07/2024.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 23 de Julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Ret. Ap/07/1125/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Retificar a Resolução nº Ap/06/977/2022/SEMAD, Onde consta: “matricula nº 114774316-2”, Passe a constar: “matricula nº 500569-3 e 500569-4”. Ficam ratificados os demais termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Ret. Av/07/1126/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

CONSIDERANDO a Decisão do Secretário Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 435/2015, referente à servidora CREUSA FERREIRA DE OLIVEIRA,

**R E S O L V E:**

Retificar a Resolução nº Av/07/1038/15/SEMAD, Onde consta: “Processo Administrativo nº 435/2013”, Passe a constar: “Processo Administrativo 435/2015”. Ficam ratificados os demais termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 22 de julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, com fulcro no inciso I do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo ao Processo n.º 025/2024, tendo como critério de julgamento “menor preço” por item, com modo de disputa “aberto e fechado”, com participação “mista”.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19, EM ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prazos: Início de Recebimento das Propostas à partir das 9h do dia 26/07/2024. Abertura e Julgamento das Propostas às 9h do dia 08/08/2024, com início da sessão de disputa (fase de lances) às 9h15.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL “[bllcompras.com/home/login](http://bllcompras.com/home/login)”.

Edital: Disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) “[pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais)”; na plataforma eletrônica do pregão “[bllcompras.com](http://bllcompras.com)” - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município “[transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J\\_D09niojsx99D7Dw==/consultas/41604](http://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consultas/41604)”; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Notas: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “[pregao@dourados.ms.gov.br](mailto:pregao@dourados.ms.gov.br)”.

Dourados-MS, 24 de julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, com fulcro no inciso I do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, relativo ao Processo n.º 056/2024, tendo como critério de julgamento “menor preço” por item, com modo de disputa “aberto e fechado”, com “ampla” participação.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE.

Prazos: Início de Recebimento das Propostas à partir das 9h do dia 26/07/2024. Abertura e Julgamento das Propostas às 9h do dia 09/08/2024, com início da sessão de disputa (fase de lances) às 9h15.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL “[bllcompras.com/home/login](http://bllcompras.com/home/login)”.

Edital: Disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) “[pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais)”; na plataforma eletrônica do pregão “[bllcompras.com](http://bllcompras.com)” - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município “[transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J\\_D09niojsx99D7Dw==/consultas/41604](http://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consultas/41604)”; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Notas: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “[pregao@dourados.ms.gov.br](mailto:pregao@dourados.ms.gov.br)”.

Dourados-MS, 24 de julho de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 375/2023/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

SIN CARD CARTÕES LTDA

PROCESSO: 116/2023 Pregão Eletrônico nº 030/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo de Apostilamento, trata-se de inclusão de dotação Orçamentária, na Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentário, Item 4.1, como segue:

Entidade: Agência Municipal de Habitação e Interesse Social

08.002 - Secretaria Municipal de Obras Públicas/Agência Municipal de Habitação de Interesse Social

16.122.131 - Programa de Habitação Popular Urbana e Rural e Interesse Social

2088 - Coordenação das atividades da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social

33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 2.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2022/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

DOURACITA COMERCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO EIRELI

PROCESSO:147/2022 Pregão Eletrônico nº 019/2022

OBJETO: É o Segundo Termo Aditivo; trata-se prorrogação do prazo de vigência contratual com início em 21/07/2024 e previsão de vencimento em 21/07/2025, com acréscimo de R\$ 157.200,00 cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para o período prorrogado, perfazendo novo valor global R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 425/2020 Tomada de Preços nº 036/2020

OBJETO: É o Quarto Termo Aditivo; Trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 16 (dezesesseis) meses, com início em 25/12/2024 e previsão de vencimento em 25/04/2026; bem como prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 16 (dezesesseis) meses, com início em 26/08/2024 e previsão de vencimento em 26/08/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSOS DEFERIDOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA POSE	DATA ATUAL DE POSE/EXERCÍCIO
Marcelo Soares de Oliveira Portela	Assistente Administrativo	5º	Deslocamento para o Final da Lista de Classificados	2.263/24	03/07/2024	_____
Michelle Pereira Casarin	Assistente Administrativo	141º	Deslocamento para o Final da Lista de Classificados	2.897/24	02/08/2024	_____
Anderson Neves Soares	Assistente Administrativo	48º	Prorrogação de Exercício	3.120/24	04/07/2024	05/08/2024
Katia Vania de Souza Benedito	Assistente Administrativo	15º	Prorrogação de Exercício	3.122/24	03/07/2024	02/08/2024

Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração

**FUNDAÇÕES / RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.007/2024.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 011/2024/FUNSAUD 15 de janeiro de 2024, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos médicos e móveis médico-hospitalares, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades descritas para atender as necessidades do Hospital da Vida e UPA Dr. Afrânio Martins, unidades gerenciadas pela FUNSAUD – Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: está disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, ou no endereço eletrônico “<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>”, ou ainda, no portal da transparência “<https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3423-0793 ou pelo e-mail “[licita.funsaud@dourados.ms.gov.br](mailto:licita.funsaud@dourados.ms.gov.br)”

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início de cadastramento de proposta dia 25/07/2024. Início da Sessão de Disputa: Às 09h00min do dia 08/08/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Dourados- MS, 24 de julho de 2024.

Marcio Romeiro de Avila

Pregoeiro - FUNSAUD

PORTARIA 011/2024/FUNSAUD 15 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 013/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.011/2024

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: Contratação de empresa médica especializada para a prestação de serviços de CIRURGIA PEDIÁTRICA, nos termos da tabela abaixo, objetivando atender as necessidades e demandas das unidades da FUNDAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequíveis e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos do Pregoeiro desta FUNSAUD, Marcio Romeiro Avila, sagrando-se vencedora no certame em questão, a empresa proponente para o respectivo item como segue:

ITEM	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
1	ADJUDICADO	CIPE-DOURADOS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 620.500,00
		RESULTADO DO PROCESSO	R\$ 620.500,00

De acordo com o relatório detalhado do julgamento do mencionado Pregão Eletrônico.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 23 de julho de 2024.

**JAIRO JOSÉ DE LIMA**

**Diretor Presidente - FUNSAUD**

**DECRETO “P” Nº 1.502 de 12 de março de 2024.**

# PODER LEGISLATIVO

**PORTARIAS LEGISLATIVA****PORTARIA/CMD/RH Nº. 182, de 23 de julho de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Contratar JOÃO VITOR SILVA MORENO para executar a função de Agente de Administração Geral, como prestador de serviços temporários para atender à necessidade em função de vacância do cargo da Câmara Municipal de Dourados MS (art. 37, inc. IX da CF/88, c/c art. 92 da LOM, c/c artigos 2º, inc. I, e 4º, inc. I, da Lei nº 4.092 de 02 maio de 2017), a partir de 01 de julho de 2024, com validade até o dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**

**PRESIDENTE**

# OUTROS ATOS

## PORTARIAS - IMAM

### PORTARIA 02/2024/IMAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, 23 DE JULHO DE 2024

Ademar Roque Zanatta, Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Dourados/ MS - IMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, inc.III da Lei 107, de 27 de dezembro de 2006, devidamente nomeado pelo Decreto P No 1.244 de 07 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial no 5.921, de 07 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que é direito de todos acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, inc. V, determina o controle e zoneamento das atividades potencialmente ou efetivamente lesivas;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, no artigo 4º, inc. I, também determina que a Política Nacional do Meio Ambiente visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 205/12 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Dourados, Art. 147, inc. III, no qual determina que a regularização de loteamento em perímetro urbano só poderá ser procedida e efetivada mediante comprovação do cumprimento de arborização dentro das normas urbanísticas, sendo de responsabilidade do loteador;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Política Municipal do Meio Ambiente, elencados no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 440/2022;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, elencados no artigo 4º inciso, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 440/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios orientadores para a elaboração e execução dos Projetos de Arborização Urbana como parte das obrigações exigidas durante o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental para as atividades de Implantação de Loteamento;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 3.045, de 10 de dezembro de 2020, que aprovou o Plano Diretor de Arborização Urbana de Dourados;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Arborização Urbana do IMAM a análise e avaliação dos pedidos de supressão de árvores em lotes e lotes, tanto públicos quanto privados e de projetos de arborização de novos loteamentos, bem como, do acompanhamento da execução dos aprovados, conforme Estatuto do IMAM, aprovado pelo o Decreto nº 2.068/2023;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. O Projeto de Arborização Urbana para a atividade Implantação de Loteamento deverá submetido ao IMAM atendendo o modelo de Termo de Referência indicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O Projeto de Arborização Urbana proposto pelo requerente será analisado e aprovado por profissional técnico qualificado, lotado no IMAM.

Parágrafo único. Se durante a execução do projeto aprovado for identificada alguma impossibilidade técnica para o plantio de acordo com o especificado, fica autorizada a compensação do remanescente conforme item 13.2 do anexo único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ademar Roque Zanatta**  
**Diretor Presidente**

### ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### I - INTRODUÇÃO

##### II – OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

##### III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

##### IV - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - Localização geográfica do empreendimento com planta de situação e locação georreferenciada (enviar arquivo kmz para arborizacao.dourados@gmail.com);

4.2 - Número da Licença Ambiental;

##### V – METODOLOGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

**PORTARIAS - IMAM**

5.1 – Discriminação da Metodologia de implantação de arborização urbana levando em consideração os aspectos físicos do passeio público como: Identificação e descrição das Técnicas de Implantação do Projeto, distância entre espécies, distância entre elementos urbanos. Considerar a LC 205/2012 de Uso e Ocupação do solo e DECRETO Nº 3.045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, Plano Diretor de Arborização Urbana de Dourados;

5.2 - Discriminação das espécies (mudas devem ser de espécies dos biomas Mata Atlântica e/ou Cerrado) por passeio público, levando em consideração os aspectos físicos do mesmo, informando o tipo de fiação aérea ou subterrânea de cada passeio público, entre outros, de acordo com o DECRETO Nº 3.045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, Plano Diretor de Arborização Urbana de Dourados. A diversidade de espécies deve ser de no mínimo 15%, preferencialmente 12% (Tabela 1).

Tabela 1. Exemplo de tabela que deve compor o Memorial Descritivo do Projeto de Arborização Urbana.

Rua/Avenida	Espécie **	Nome comum	Número de Mudanças	Proporção (%)

\*\* conforme regras de nomenclatura definidas pelo Código Internacional de Nomenclatura para Algas, Fungos e Plantas (ICN).

5.3 - O distanciamento entre as mudas deve seguir as diretrizes estabelecidas no o de fiação aérea ou subterrânea de cada passeio público, entre outros, de acordo com o DECRETO Nº 3.045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, Plano Diretor de Arborização Urbana de Dourados, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Distanciamento mínimo entre mudas e equipamentos urbanos

Equipamentos Urbanos	Distância mínima (m) em relação ao porte da espécie		
	Pequeno	Médio	Grande
Esquinas e cruzamentos	7,0	7,0	7,0
Postes	5,0	6,0	7,0
Instalações subterrâneas (gás, água, energia, ramais de ligação, entre outros)	1,0	3,0	3,0
Mobiliário Urbano (bancas, guaritas, orelhões, rampas de acesso, hidrantes, entre outros)	2,0	2,0	2,0
Caixas de inspeção, passagem, bueiros, entre outros	2,0	2,0	2,0
Edificações	2,0	2,5	3,0
Transformadores	2,5	6,0	8,0
Espécies arbóreas	5,0	6,0	8,0

5.4 - Os plantios deverão ser feitos em berços com no mínimo 60 cm de profundidade por 60 cm de largura e comprimento, propiciando um meio aerado e fértil para que a muda possa desenvolver fácil e rapidamente o seu sistema radicular nesse novo ambiente. O berço de plantio deve ser aberto em uma área livre de no mínimo 1 m<sup>2</sup> para árvores de pequeno porte (altura máxima de 6 m), 2 m<sup>2</sup> para médio (altura máxima 12 m), e 3 m<sup>2</sup> em árvores de grande porte, maiores que 12 m.

5.5 - Fica destinada faixa de serviço localizada junto à guia de meio fio com largura de 1,00m (um metro) com finalidade de colocação de mobiliário urbano, árvores, rampas de acesso, postes de iluminação, sinalização de trânsito, lixeiras, entre outros.

#### VI – METODOLOGIA PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO

6.1 – Identificação e descrição das técnicas de manutenção (mínimo 24 meses). Em caso de uso de formicidas e defensivos, será necessário apresentar receituário agrônômico.

VII – CRONOGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO (mínimo 24 meses), especificando os anos e meses das atividades.

#### VIII - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

#### IX – PLANTA DO PROJETO EXECUTIVO

9.1 – Deverá ser compatibilizada com projetos: elétrico, sinalização de trânsito, rede de abastecimento de água e esgoto. Deverá apresentar cota dos lotes e legenda dos elementos urbanos bem como das espécies arbóreas. Deverá apresentar número de mudas por rua, bem como sua proporção.

X – RESPONSÁVEL TÉCNICO, Assinatura e (ART) de toda equipe técnica. A equipe deve contar com Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal e/ou Biólogo.

#### XI - PROTOCOLO

11.1 – O requerente deverá protocolar, na Central de Atendimento ao Cidadão, a abertura de Protocolo Tributário em nome do requerente, assunto “Projeto de Arborização Loteamento”;

11.2 – Realizar pagamento de Taxa de Protocolo;

11.3 – Encaminhar, em documento único, para o email arborizacao.dourados@gmail.com os seguintes documentos: Folha de abertura de Protocolo Tributário; Comprovante de pagamento de Taxa de Protocolo; ART dos técnicos responsáveis; Memorial Descritivo, Planta do Projeto Executivo; Comprovante de titularidade do imóvel; Documento de identificação do responsável e Cartão CNPJ do empreendimento.

#### XII – APROVAÇÃO

12.1 – Após aprovação do Projeto de Arborização, o requerente deverá encaminhar uma via impressa do Memorial Descritivo e Projeto Executivo;

12.2 – Qualquer alteração no projeto aprovado deverá ser justificada tecnicamente e encaminhada via ofício (enviar para arborizacao.dourados@gmail.com).

#### XIII – EXECUÇÃO E VISTORIA FINAL

13.1 - A vistoria final deverá ser solicitada via ofício com antecedência mínima de 30 dias (enviar para arborizacao.dourados@gmail.com);

13.2 – A emissão do Termo de Vistoria Final está condicionada à execução mínima de 95% do Projeto de Arborização Urbana aprovado. O remanescente não executado deverá ser objeto de compensação, nos termos da Lei Municipal 4698/2021, atendendo um dos eixos estabelecidos no DECRETO Nº 3.045 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprovou o Plano Diretor de Arborização Urbana de Dourados.

**PORTARIAS - IMAM****PORTARIA 03/2024/IMAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, 24 DE JULHO DE 2024.**

Ademar Roque Zanatta, Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Dourados/MS – IMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, inc. III da Lei 107, de 27 de dezembro de 2006, nomeado pelo Decreto “P” nº 1.244, de 07 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 5.921, de 07 de julho de 2023, e Lei Complementar nº 440 de 22 de Agosto de 2022, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Dourados, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre o direito de toda a sociedade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a Lei Complementar Federal 140/2011 fixou normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa a proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que o artigo 4º da referida Lei Complementar prevê que “Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público; IV-delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

Considerando que foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e o Município de Dourados, assumindo o Município a responsabilidade em executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente, delegando ao Município a competência para o licenciamento e à fiscalização ambiental dos empreendimentos e das atividades de impacto local, de acordo com a lista das atividades descritas no termo e aditivos;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 440/2022;

Considerando que ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e que dependem de licença ambiental municipal, expedida pelo IMAM, quaisquer empreendimentos de caráter permanente, com exceção daqueles de potencial poluidor baixo;

Considerando que o Decreto nº 2.316/2023 regulamentou o porte e o potencial poluidor das atividades licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM, bem como as atividades isentas de licenciamento ambiental, atendendo a Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o Anexo IV do Decreto nº 2.316/2023 elencou os documentos obrigatórios para as atividades licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM;

Considerando que as Suinoculturas localizadas neste Município são licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM;

Considerando que a PORTARIA IMASUL Nº 1.343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 estabeleceu o roteiro para o Plano de Automonitoramento de Suinocultura para atendimento a condicionante do licenciamento ambiental estadual, determinando que nos empreendimentos de porte grande e excepcional, conforme definido na resolução Semade 09/2015, é obrigatório, no Sistema de Controle Ambiental (SCA), o uso de biodigestor ou outra tecnologia equivalente;

Considerando que o Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM solicitará, de acordo com o porte, potencial poluidor da atividade ou empreendimento, ou em virtude de obrigação legal imposta pelas legislações federais, estaduais e municipais, a realização de estudos ambientais específicos e apresentação de documentos, conforme a necessidade de análise do processo de Licenciamento Ambiental, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Municipal 440/2022;

Considerando a necessidade de estabelecer o roteiro para o Plano de Automonitoramento de Suinocultura para atendimento a condicionante do licenciamento ambiental no âmbito municipal;

Considerando que o uso de biodigestor ou outra tecnologia equivalente para atividade de Suinocultura é uma importante ferramenta em prol da sustentabilidade ambiental, já que permitirá a transformação dos resíduos em biogás, que pode ser utilizado como fonte de energia renovável, substituindo combustíveis fósseis;

Considerando que o Município, através da Lei 5.155/2024, reconheceu o estado de emergência climática e projetou a elaboração de plano para a transição sustentável e estabelece meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Município de Dourados até o ano 2050;

Considerando a necessidade de estabelecer alternativas ambientais e prazos para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Ambiental com o uso de biodigestor em processos de licenciamento ambiental em trâmite no IMAM;

**R E S O L V E:**

Art. 1º As solicitações de Licença Ambiental para a atividade de Suinocultura de porte grande e excepcional protocoladas à partir de 25 de janeiro de 2025 deverão apresentar no Sistema de Controle Ambiental (SCA) o funcionamento de biodigestor ou outra tecnologia equivalente.

Art. 2º Os processos de licenciamento ambiental para a atividade de Suinocultura de porte grande e excepcional em trâmite no Instituto de Meio Ambiente de Dourados deverão adequar o Sistema de Controle Ambiental (SCA) para incluir o uso biodigestor ou outra tecnologia equivalente.

§ 1º Para os processos em trâmite será admitida a apresentação de cronograma de execução até 25 de janeiro de 2025 para implementação da tecnologia de biodigestor ou outra equivalente.

§ 2º Apresentado o cronograma com conclusão das obras de instalação do biodigestor em até 25 de janeiro de 2025, o IMAM emitirá licença com validade até 25 de janeiro de 2025.

§ 3º A não implementação do biodigestor dentro do prazo fixado por esta portaria ensejará o cancelamento automático da licença emitida e não será admitida a renovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ademar Roque Zanatta**  
**Diretor Presidente do IMAM**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREVID****TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024/PREVID**

O Diretor Presidente, Sr. Theodoro Huber Silva, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 108 de 27/12/06 e alterações posteriores, nos termos do art.71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o processo de Inexigibilidade supracitado, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o pagamento de inscrições para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024, na cidade de ÁGUAS DE LINDÓIA – SP, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, sendo a, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREM, inscrita no CNPJ: 01.144.081/0001-66, no valor global de R\$ 6.000 (seis mil reais).

Dourados/MS, 23 de julho de 2024.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREVID****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024/PREVID**

O Diretor Presidente, Sr. Theodoro Huber Silva, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 108 de 27/12/06, e alterações posteriores, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e HOMOLOGAR, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo nº 014/2024/PreviD, de Inexigibilidade nº 009/2024/PreviD, que tem por objeto o pagamento de inscrições para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024, na cidade de Águas de Lindóia/SP, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, promovido pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREM, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, totalizada em 06 (seis) inscrições, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados/MS, 23 de julho de 2024.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**EXTRATO - PREVID****EXTRATO DO PROCESSO**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD;

PROCESSO Nº 014/2024/PreviD; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024/PreviD.

OBJETO: Pagamento de inscrições para participação do 17º Encontro Jurídico e financeiro da ANEPREM, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024, na cidade de Águas de Lindóia - SP, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.00 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

18.01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

09.272.126 – Manter o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

2.079 – Manutenção das Atividades do PREVID

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências

Fonte 18020000

Valor Global Orçado: R\$6.000,00 (seis mil reais)

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**ATAS - CMDPI****Ata nº 05/2024  
(reunião ordinária)**

A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Dourados foi realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, de forma presencial. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Marcelo Flegr (SEMAS), Glaucia Neves Eberhardt (SEMS), Genesis Ferreira Bezerra (SEMED), Carla Marli Rodrigues Caetano (Lar do Idoso), Adelina Leonello da Silva (Titular Pastoral da Pessoa Idosa) e Idalina Cristina Ferrari (UEMS). A reunião foi presidida por Marcelo Flegr. Após a constatação do quórum necessário, deu-se início aos trabalhos.

A Ata 04/2024, referente ao dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, foi lida e aprovada por unanimidade.

Pauta da Reunião: Ofícios recebidos; Evento: II Encontro Junho Prata e UMA/UEMS - 03 de junho; Programação Junho Prata SEMAS; Apresentação programação Junho Prata - SEMAS (Voluntários para apresentação do dia 19/06 CRAS CANAÃ); Planejamento de ações até o final do ano.

Pauta 1 - Ofícios recebidos. Os conselheiros foram informados sobre o ofício nº 048/2024/17PJ/DOS, oriundo do Ministério Público Estadual, que solicita informações sobre a regularidade do Fundo da Pessoa Idosa. Foi comunicado que a resposta encaminhada por e-mail para o MP contém o mesmo conteúdo da resposta fornecida pela SEMAS.

Pauta 2 - Evento: II Encontro Junho Prata e UMA/UEMS - 03 de junho. Os conselheiros foram convidados a participar do II Encontro Junho Prata, realizado pela UEMS em Campo Grande. Todos estão convidados a participar.

Pauta 3 - Programação Junho Prata SEMAS. O calendário com as ações previstas pela SEMAS em alusão ao Junho Prata foi apresentado aos conselheiros para conhecimento e possível participação.

Pauta 4 - Apresentação programação Junho Prata - SEMAS (Voluntários para apresentação do dia 19/06 CRAS CANAÃ). A equipe técnica do CRAS CANAÃ convidou o CMDPI para participar, no dia dezanove de junho, de uma ação e para que o conselho faça o uso da palavra, apresentando suas ações. Os conselheiros Marcelo e Idalina se propuseram a participar.

Pauta 5 - Planejamento de ações até o final do ano. Não foi possível definir ações específicas durante a reunião. Ficou acordado que sugestões e ideias serão enviadas pelo grupo de WhatsApp, para que o calendário seja elaborado posteriormente. Sem mais, a reunião foi declarada encerrada, sendo lavrada a presente ata que será assinada pelos presentes.

**Marcelo Flegr**  
(Titular SEMAS)

**Glaucia Neves Eberhardt**  
(Titular SEMS)

**Gênesis Ferreira Bezerra**  
(Titular SEMED)

**Idalina Cristina Ferrari**  
(Titular UEMS)

**Adelina Leonello da Silva**  
(Titular Pastoral da Pessoa Idosa)

**Carla Marli Rodrigues Caetano**  
(Titular Lar do Idoso)

---

**Ata nº 06/2024  
(reunião ordinária)**

A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Dourados foi realizada no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, de forma presencial. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Marcelo Flegr (SEMAS), Glaucia Neves Eberhardt (SEMS), Genesis Ferreira Bezerra (SEMED), Wilson Vieira de Lima (SEMDES), Judite Medeiros da Silva (AGEHAB), Flávia Pereira Lima (Toca de Assis), Carla Marli Rodrigues Caetano (Lar do Idoso), Marilsa Maximo Antonio da Silva (CCI Maria Martiniano), Adelina Leonello da Silva (Titular Pastoral da Pessoa Idosa) e Idalina Cristina Ferrari (UEMS), Alair Larranhaga Tebar (OAB). A reunião foi presidida por Marcelo Flegr. Após a constatação do quórum necessário, deu-se início aos trabalhos.

Pauta da Reunião: Leitura e discussão da proposta de Edital; Acompanhamento da confecção das camisetas e crachás; Programação das atividades socioeducativas.

Pauta 1 - Leitura e discussão da proposta de Edital. Foi realizada a leitura da estrutura do edital, cujo arquivo foi disponibilizado para todos no grupo de WhatsApp. O edital foi elaborado pela comissão, destacando a novidade de que poderá ser entregue fisicamente ou por meio eletrônico. Observou-se que, no item 5.5, cada OSC poderá apresentar até duas propostas de projeto. Após discussões, ficou definido que a revisão permitirá um teto de projetos de acordo com o valor financeiro que será disponibilizado em resolução própria.

**ATAS - CMDPI**

Pauta 2 - Acompanhamento da confecção das camisetas e crachás. Ficou acordado que as artes serão elaboradas para aprovação e confecção, e que os tamanhos das camisetas serão informados no grupo de WhatsApp.

Pauta 3 - Programação das atividades socioeducativas. Definiu-se a data de dezenove de outubro para a ação social referente ao Dia e Mês do Idoso, em atendimento à Lei nº 11.433, que escolheu 1º de outubro (data da promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa) como Dia Nacional do Idoso. Conforme a lei, os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa na sociedade. As ações específicas serão definidas ao longo dos próximos meses. Sem mais, a reunião foi declarada encerrada. Lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes.

**Marcelo Flegr**  
(Titular SEMAS)

**Gláucia Neves Eberhardt**  
(Titular SEMS)

**Gênesis Ferreira Bezerra**  
(Titular SEMED)

**Wilson Vieira de Lima**  
(Titular SEMDES)

**Judite Medeiros da Silva**  
(Titular AGEHAB)

**Carla Marli Rodrigues Caetano**  
(Titular Lar do Idoso)

**Flávia Pereira Lima**  
(Toca de Assis)

**Adelina Leonello da Silva**  
(Titular Pastoral da Pessoa Idosa)

**Idalina Cristina Ferrarri**  
(Titular UEMS)

**Marilsa Maximo Antonio da Silva**  
(CCI Maria Martiniano)

**Alair Larranhaga Tebar**  
(OAB)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024**

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições definidas no art. 14º e conforme previsto nos artigos 22º, 23, inciso IV e V e 24º do Estatuto Partidário e no prazo do § 5º do art. 14 do mesmo Estatuto, CONVOCA os membros da Comissão Executiva Provisória Municipal do REPUBLICANOS no Município de Dourados-MS, bancada do Republicanos na Câmara Municipal de Dourados-MS e todos os demais filiados e filiações inscritos na circunscrição, para participarem da Convenção Partidária Eleitoral - Eleições Municipais 2024, a ser realizada no formato presencial, no dia 01/08/2024, às 18:00 horas, no seguinte endereço: Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista, Dourados/MS, CEP: 79830-150, "Plenário da Câmara Municipal de Dourados", com a seguinte ordem do dia: I. Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024; II. Escolha dos candidatos que disputarão a eleição municipal majoritária (Prefeito/Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores) a ser realizada em 6 Outubro de 2024; III. Deliberação quanto à realização de coligação para a eleição majoritária ou se o partido concorrerá isoladamente; IV. Sorteio dos números para candidatos a vereadores e nomes de urnas; V. Indicação dos Representantes/Delegados; VI. Delegação de poderes a Comissão Executiva Provisória Municipal e; VII. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral referentes às eleições 2024.

Dourados-MS, 18 de julho de 2024.

**FABIO LUIS DA SILVA**  
Presidente da Comissão Executiva Provisória do  
REPUBLICANOS no Município de Dourados/MS.

**RESOLUÇÃO - CMDPI****RESOLUÇÃO Nº004/2024/CMDPI**

*“Dispõe sobre novos membros na composição da comissão de seleção, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 2717 de 29 de novembro de 2004, alterada pela Lei 4087 de 30 de março de 2017, em reunião ordinária ocorrida no dia 23 de Abril de 2024, conforme deliberação da Plenária, por unanimidade dos presentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a composição das Comissões:

· Comissão de Seleção  
Gênesis Ferreira Bezerra;  
Glaucia Neves Eberhardt;  
Alair Larranhaga Tebar

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23 de abril de 2024.

Dourados – MS, 23 de julho de 2024.

**Marcelo Flegr**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI**

**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

CONDOMÍNIO SHOPPING AVENIDA CENTER DE DOURADOS torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM a Licença de Operação, para a atividade de Shopping Center, localizada na Avenida Marcelino Pires, nº 3600, Jardim Caramuru, no município de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANDERSON MERLIN ESTERQUI-ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental Simplificada (LS), para atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES-MECANICA, localizada na Rua Aquidauana nº 207, Jd. Caramuru no município de Dourados, MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

VIP RODAS LDTA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental Simplificada (LS), para atividade de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA EM RODAS, SERVIÇOS DE SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, localizada na Rua Cuiaba nº 2884, Centro no município de Dourados, MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MAXI POPULAR DOURADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-IMAM a Licença Ambiental Simplificada (LS) para atividade de comércio de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas, localizada na Rua Presidente Vargas nº 1220, Vila Progresso, Dourados - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MAXI POPULAR DOURADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-IMAM a Licença Ambiental Simplificada (LS) para atividade de comércio de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas, localizada na Rua Antonio Emilio de Figueiredo nº 395, Jardim Climax, Dourados - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FORTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados (MS) - IMAM a Licença Simplificada - LS para a atividade de Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, materiais elétricos e materiais hidráulicos; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos; Comércio de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio de equipamentos e suprimentos em informática; Comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis e artigos de armarinho e Loja de variedades, localizada na Rua Hayel Bon Faker, nº 535, Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MECANICA ROTA POTREIRITO LTDA - EPP torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Simplificada - LS, para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; localizada na Rua Gelcy Maria Teixeira Marcondes, nº 260, Jardim Márcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

OFTALMOCENTER S/S LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS para atividade de CLÍNICA OFTALMOLÓGICA localizada na Rua Hilda Bergo Duarte, 1256, sala 01, Vila Planalto, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO CARDIOGERIÁTRICA CEL. JOSÉ ALVES MARCONDES E DR. HAROLDO PEREIRA DA SILVA torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Prévia – LP, para atividade de clínica médica, assistência social e filantrópica e centro de diagnósticos e ambulatoriais médicos com atendimento de especialidades médicas e análises clínicas e de imagem, localizada na Rua Francisco Martins Viegas, nº 318, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Osmar Rodrigues Caires, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença e Operação (LO) e a Alteração da Razão Social de Osmar Rodrigues Caires e Walter de Fátima Pereira para Osmar Rodrigues Caires, para atividade de Suinocultura em confinamento específica para Unidade de Terminação com capacidade para alojar 12.000 animais, localizada na Rodovia MS-41/276, que liga Indápolis à Lagoa Bonita - Zona Rural, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A O S TANQUES E FUNILARIA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividades de SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E DESCONTAMINAÇÃO DE TANQUES, localizado na Rua dos Coqueiros, 40, Jardim Colibri, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.